



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.279**

Veda, em área situada no Bairro Aeroporto, entre a Avenida Antonio Pincinato e a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de agosto o Plenário aprovou:

Art. 1º. São vedadas, na área assinalada no anexo desta lei, situada no Bairro Aeroporto, entre a Avenida Antonio Pincinato e a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, integrante do Mapa 10 – Zonas Especiais de Proteção Ambiental-ZEPAM do Plano Diretor (Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016), a expedição de diretrizes e licenças, aprovações e autorizações, relativas a:

- I – loteamentos;
- II – condomínios;
- III – indústrias;
- IV – edifícios multifamiliares;
- V – hotéis, pousadas, chalés, *campings* ou similares;
- VI – conjuntos habitacionais;
- VII – pesqueiros e parques privados de lazer;
- VIII – clínicas, casas de repouso ou similares.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as atividades de segurança nacional, proteção sanitária, pesquisa científica, educacionais de instituições de ensino, serviços institucionais, bem como as obras essenciais de infraestrutura



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL nº 12.279 - fls. 2)

destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, energia, telecomunicações e radiodifusão, previstas na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º. Os processos protocolados anterior à data de publicação desta lei, que já tenham sido emitidos diretrizes e protocolados projetos de aprovação terão seu trâmite regular.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de agosto de dois mil e dezessete (08/08/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*



(Autógrafo PL nº. 12.279 - fls. 3)

